

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003 / 2022 / SEMDET

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

“Chamada Pública nº 003/SEMDT para aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – PMAAF, na modalidade de compra institucional com dispensa de execução direta, que se regerá pela seguinte legislação federal: Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021; e, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Pela seguinte legislação municipal: Lei nº 355, de 18 de novembro de 2018; Lei nº 535 de 23 de dezembro de 2021, com alterações da Lei 563, de 15 de junho de 2022, ação do QDD 2022: Fomentar o desenvolvimento das atividades produtivas, de agropecuária, aquicultura e pesca, código 1002, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.”

O município de **SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44**, com sede na Praça São Francisco (Paço Municipal) s/nº, Centro, São Cristóvão, Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. Josenito Oliveira Santos**, considerando o disposto no Art. 2º da Lei nº. 14.289, de 29 de dezembro de 2021 com suas alterações, Torna público **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito da Lei Municipal de Segurança Alimentar nº 355 de 18 de novembro 2018, e do Projeto Municipal de Apoio de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem na Lei Federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, conforme Arts. 32 e 33 da Medida Provisória Nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, e, ainda, o art. 19 do Decreto Federal Nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto Federal Nº. 10.880, de 02 de dezembro de 2021, para execução no período de julho a dezembro de 2022.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores e agricultoras familiares locais, conforme descritos e especificados (em anexo), e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, conforme Lei federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006 a instituições e entidades da rede socioassistenciais municipal implementados pelo Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (PMAAF) – Modalidade Compra Institucional, conforme especificações dos gêneros da Tabela I, do Item 2.

2. DA COMISSÃO GESTORA

Para atendimento deste Edital, será constituída a Comissão Gestora do Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – CGPMAAF. Fazem parte da Comissão Gestora do Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar:

- I – Dois membros da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; e,
- II – Um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica a cargo dos respectivos secretários (as) das pastas participantes da comissão a denominação dos seus representantes.

São atribuições da Comissão Gestora do Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar:

- I – Acompanhar a execução do presente edital de chamamento público para os fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- II - Aprovar as normas e procedimentos referentes a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar; e,
- III – Normatizar outros casos omissos.

3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS

Os interessados deverão apresentar proposta de fornecimento dos gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações a seguir relacionadas. O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido pela média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado local, apurados no mês de julho de 2022 e foi feito *in loco* através de um servidor público deste município. A formação de preços está de acordo com a orientação do art 7º da Resolução nº59, de 10/07/2013 e artigo 5º da Resolução nº84, de 10/08/2020, do grupo gestor do PAA, e cujos orçamentos devem permanecer devidamente documentado e arquivado na Unidade Executora.

Em casos de alimentos processados e de origem animal, deve o fornecedor apresentar os seguintes documentos juntamente com a proposta de fornecimento:

- a) No caso das aquisições de produtos vegetais processados: possuir alvará sanitário ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- b) No caso das aquisições de produtos de origem animal: possuir Selo da Inspeção Animal Municipal ou Estadual ou Federal (SIM/SIE ou SIF) e
- c) No caso de Bebidas, onde se enquadram as Polpas de Frutas; possuir o registro da bebida no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Tabela I – Preços e Especificações dos Alimentos in Natura

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	ABÓBORA - Inteira, sã, limpa, firme e isenta de sujidades e substâncias terrosas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar danos que comprometam a qualidade e o consumo humano. Maturação adequada para o consumo no tempo médio previsto.	Kg	4,54
02	ACEROLA - Fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio a maduro da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Acondicionada em embalagem resistente e transparente com 01 kg. Transportado em caixas tipo monoblocos sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	6,31
03	ABACAXI – Fruta “in natura”, novo, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio a maduro da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro em todas as partes comestíveis aproveitáveis. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, sem excesso de volume de peso para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	4,17
04	ALFACE – Folhas frescas e sãs, sem machucões e sujidades nas folhas. Não será aceito no ato do recebimento se o produto apresentar parasitas ou larvas, se estiver danificada ou aparência nítida de resíduos de defensivos agrícolas ou outras substâncias tóxicas.	Kg	11,93
05	BATATA-DOCE - Recém-colhida, inteira, lavada e higienizada, isenta de perfuração por pragas ou similar, resíduos terrosos, transportada em sacos brancos e higienizados, pesando no máximo 50 kg com características saudáveis mantidas.	Kg	3,59
06	BANANA PRATA - Fruta in natura, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de vez a médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos.	Kg	8,12

07	BOLO CASEIRO SABORES VARIADOS – Bolo obtido por cocção adequada e massa preparada artesanalmente, produzidos à base: Macaxeira, Milho, Puba ou Ovos . Aspecto, cor e sabor característicos. Ausência de sujidades quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Serão aceitos bolos com massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Peso máximo por unidade 3kg, disposto em prato de isopor e coberto em filme transparente, transportado em embalagens apropriadas.	Kg	16,99
08	BETERRABA - Inteira, sã, limpa, firme e isenta de sujidades e substâncias terrosas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar danos que comprometam a qualidade e o consumo humano. Maturação adequada para o consumo no tempo médio previsto.	Kg	7,60
09	CAJU - Fruta in natura, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio a maduro da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Acondicionada em embalagem resistente e transparente com 01 kg. Transportado em caixas tipo monoblocos sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	7,86
10	CENOURA – Tubérculo novo, sem folhas, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, transportada em sacos brancos e higienizados, pesando no máximo 50 kg com características saudáveis mantidas.	Kg	9,50
11	CEBOLINHA - Fresca, colheita recente, tamanho uniforme, molhos com peso médio de 100 gramas devidamente higienizados, embalada e acondicionada em engradados vazados ou similares. Características organolépticas mantidas.	Kg	8,79
12	COENTRO – Maços com folhas inteiras, verdes e frescas, lavadas e higienizadas sem aparecimento de machucados e coloração amarelada, molhos uniformes com peso médio de 100 gramas cada. Características saudáveis mantidas.	Kg	10,72
13	COUVE-FOLHA - Folhas inteiras, verdes e frescas, lavadas e higienizadas sem aparecimento de machucados, furões causados por insetos e coloração amarelada, molhos uniformes com peso médio de 100 gramas cada. Características saudáveis mantidas.	Kg	6,13
14	FARINHA DE MANDIOCA - Processado com matéria-prima selecionada, acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico resistente e transparente com 1kg, rótulo contendo informações nutricionais e prazo de validade.	Kg	7,66
15	JENIPAPO – Fruto médio “in natura”, novo, de 1º qualidade, grau de maturação médio a maduro, com casca sã, sem rupturas . Integro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Transportado em caixas tipo engradados sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade.	Kg	6,80

16	GOIABA VERMELHA - Fruta in natura, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio a maduro da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Transportado em caixas tipo monoblocos sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	5,79
17	LARANJA – Fruto médio “in natura”, madura e sã, isenta de manchas e doenças, limpas, acondicionadas em em rupturas (lesao fisica ou mecânica). Intgra com todas as partes comestiveis aproveitaveis. Transportado em caixas tipo engradados sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	4,96
18	LIMÃO TAITI - Fruto médio “in natura”, madura e sã, isenta de manchas e doenças, limpas, acondicionadas em em rupturas (lesao fisica ou mecânica). Intgra com todas as partes comestiveis aproveitaveis. Transportado em caixas tipo engradados sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	5,11
19	MACAXEIRA - Raiz no tamanho normal de crescimento, uniforme, fresca, inteiras sem ferimentos causados por objetos cortantes, não fibrosa, livre de materiais terrosos, isenta de manchas roxas e outros defeitos que comprometam a qualidade do produto.	Kg	8,21
20	MANGA ESPADA – Fruto tamanho médio, in natura, nova, de 1º qualidade grau de maturação médio a maduro, com casca sã, sem rupturas (lesao fisica ou mecânica). Intgra com todas as partes comestiveis aproveitaveis. Transportado em caixas tipo engradados sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	5,04
21	MAMÃO - Mamão formoso médio, “fruta in natura”, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Transportados em em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	5,69
22	MARACUJÁ – Fruta de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maturação homogênea entres os frutos, dando condições de consumo no período de uma semana.	Kg	6,96
23	MAXIXE - Produto colhido no dia da entrega, verdes e firmes com maturação zero, tamanho uniforme, livre de materiais como terra, folhas e parasitas de qualquer espécie. Transportado em caixas de plástico do tipo engrado higienizadas, mantendo-se com a qualidade própria da espécie.	Kg	8,39
24	MILHO VERDE – Espiga de milho verde “in natura”, novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, limpo, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionado em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	4,64

25	PIMENTÃO VERDE - Selecionado, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física por motivo de manuseio incorreto, isento de matéria terrosa ou restos de outras plantas, embalado em compartimento apropriado e transportado em caixas tipo engradados sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	9,49
26	PEPINO – De 1º qualidade, verdes e firmes com tamanho uniforme, livre de materiais como terra, folhas e parasitas de qualquer espécie. Transportado em caixas de plástico do tipo engrado higienizadas, mantendo-se com a qualidade própria da espécie.	Kg	5,08
27	QUIABO - Selecionado, tenros, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física por motivo de manuseio incorreto, isento de matéria terrosa ou restos de outras plantas, embalado em compartimento apropriado e transportado em caixas tipo engradados sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	7,25
28	RÚCULA - Folhas inteiras, verdes e frescas, lavadas e higienizadas sem aparecimento de machucados, furões causados por insetos e coloração amarelada, molhos uniformes com peso médio de 100 gramas cada. Características saudáveis mantidas.	Kg	22,10
29	SALSA - Folhas inteiras, verdes e frescas, lavadas e higienizadas sem aparecimento de machucados, furões causados por insetos e coloração amarelada, molhos uniformes com peso médio de 100 gramas cada. Características saudáveis mantidas.	Kg	14,59
30	TOMATE - Selecionado, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou por motivo de manuseio incorreto, isento de matéria terrosa ou restos de outras plantas, matu ração consistente e homogênea dos frutos, embalado em compartimento apropriado do tipo engradados sem excesso de volume e peso, para não comprometer a qualidade do produto.	Kg	6,83

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A. Unidade Orçamentária	02064 -SEMDET
B. Fonte de Recursos	16693110 – Transferências através de Emendas Parlamentares / Individuais
C. Programa de Trabalho	012 – São Cristóvão Produtiva
D. Projeto Atividade	São Cristóvão acolhedora, inclusiva e de oportunidades.
E. Elemento de Despesa	33903000 – Material de consumo

5. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar dessa Chamada Pública fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, (art. 3º juntamente com seus parágrafos e incisos) e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura

Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e informais e demais agricultores, conforme estabelecido pelo Comissão Gestora do Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – CGPMAAF.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

6.1 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias. Caso o produtor não disponha da DAP, a Comissão Gestora do PMAAF poderá avaliar a participação ou não do mesmo, através de verificação in loco se os requisitos do Projeto são atendidos para entrega dos alimentos por ele produzidos
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação das Unidades Socioassistenciais e de Execução direta da SEMAS com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal ou processados.;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.2 - ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº02, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Unidades Socioassistenciais e de Execução Direta da SEMAS (Anexo I);
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal ou processados.

6.3 - ENVELOPE Nº03 - HABILITAÇÃO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual detentores de DAP Física e não organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº03, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Unidades Socioassistenciais e de Execução Direta da SEMAS (Anexo I);
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal ou processados.;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4 - PROJETO DE VENDA

- I. Nos envelopes os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar Lista dos Gêneros Alimentícios que irão fornecer, conforme Tabela I, constante do Item 2, do presente Edital.
- II. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I)

o nome, o CPF, nº da DAP Física de cada agricultor familiar e fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

- III. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora da Habilitação.

6.5 - DOS PRAZOS E RESULTADOS DO CERTAME

- I. Os envelopes deverão ser entregues no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional (CRESAN), da SEMAS, de 19 de setembro a 14 de outubro de 2022, no horário das 8h às 12h, localizado na Praça Senhor dos Passos, nº 27 - Centro Histórico, em São Cristóvão, Sergipe;
- II. O resultado da seleção será publicado será anunciado dia 21 de outubro de 2022.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 A Comissão Gestora analisará a documentação apresentada e selecionará aqueles que atendem aos critérios estabelecidos nesse edital.

7.2 Serão utilizados os critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos inscritos aptos a fornecerem produtos ao PMAAF, conforme critérios definidos na Tabela II, deste Edital.

7.3 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 (Decreto 7.775 de 04 de julho de 2012, art. 4º, inciso terceiro, parágrafos 1º e 2º Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012-GGPAA).

7.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior quantitativo de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Tabela II – Critérios de Seleção

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Localidade	Agricultor familiar de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.	Agricultor(a) Individual	10
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do grupo enquadrados no critério	10
2	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no Cad'Único	Agricultor(a) familiar pertencente ao grupo "B" do PRONAF ou em que um dos titulares da DAP esteja inserido no Cad'Único.	Agricultor(a) Individual	09
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do grupo enquadrados no critério	09
3	Grupos Especiais (1)	Agricultor(a) familiar pertencente a Grupo Especial	Agricultor(a) Individual	08
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos(as) agricultores do grupo enquadrados no critério	08
4	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais portadoras de DAP, aptas a créditos e programas do PRONAF.	Agricultora Individual	06
			Grupo Formal ou informal com pelo menos 40% das agricultoras do grupo enquadradas no critério.	06

5	Produção Agro ecológica	Agricultor(a) familiar que desenvolva atividade agro ecológica ou orgânica, devidamente certificada.	Agricultor(a) Individual	05
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do grupo enquadrados no critério	05

(1) Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafricanos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

8 - DAS AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 Ao término da etapa de habilitação, os proponentes classificados lugar poderão apresentar, na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital, 01 (uma) amostra por produto cotado devidamente identificada, caso seja solicitado pela Comissão Gestora.

8.2 As amostras deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do agricultor e / ou cooperativa/associação, número e descrição do produto cotado. Será exigido o preenchimento e assinatura do protocolo de entrega de amostras.

8.3 As amostras deverão ser entregues das 08:00 às 12:00, no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional (CRESAN), situado à Praça Senhor dos Passos nº 27 - Centro Histórico, impreterivelmente no horário acima especificado.

8.4 Os produtos de validade e de safra serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo como estabelecido neste Edital.

9 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PMAAF situada à Praça do Carmo, nº27, Bairro Centro Histórico – São Cristóvão/SE quinzenalmente em dia a ser combinado em reunião com os agricultores e conforme necessidade, no horário das 08:30 às 10:30 horas, nos quais os Gestores do PMAAF no município atestarão o seu recebimento.

9.2 Os agricultores fornecedores deverão entregar os gêneros alimentícios no endereço citado, sem nenhum ônus para o órgão gestor do Projeto.

10 - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

10.1 O pagamento será mediante prévio empenho, no prazo de 30 dias após a expedição da respectiva nota, observando-se os valores emitidos na nota fiscal e a prévia declaração do setor competente quanto à adequada entrega dos produtos.

10.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal / Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no Item 9.1, reiniciar-se o prazo a contar da data da respectiva reapresentação.

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

10.4 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o termo de compromisso/contrato.

11.2 É facultado à SEMDET, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.3 A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE COMPROMISSO, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo III.

11.4 Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

15.5 Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

12.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para aquisição de alimentos por meio do PMAAF deverá respeitar o valor máximo de R\$6.500,00(seis mil quinhentos reais), por DAP / Ano / Entidade Executora, e obedecerá as regras estabelecidas no Decreto nº 7.775, art. 19 e Resolução nº 50 do GGPA):

- I. Para a comercialização com grupos formais e informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Os produtos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- III. Esses valores poderão ser revisados pela Comissão Organizadora Gestora, de acordo com o quantitativo de agricultores familiares e empreendimentos inscritos e aptos.

11.4 São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

11.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11.6 A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente evidentemente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

11.7 O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada é 12 (doze) meses.

11.8 Demais deliberações necessárias serão abordadas via regulamento, a ser elaborado pela Comissão Organizadora Gestora, juntamente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN/SC.

11.9 Os casos omissos deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora Gestora para providências.

11.10 Integram a presente Chamada Pública:

- Anexo I – Modelo de Lista de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- Anexo II - Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- Anexo III – Termo de Compromisso/Contrato.

São Cristóvão, 31 de agosto de 2022

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
1. Nome do Agricultor(a):		
2. Nº da DAP:	3. Data de Validade da DAP:	4. CPF:
5. Endereço:		
6. São Cristóvão/SE	7. CEP:	8. DDD/FONE:

Eu, _____ declaro, sob a pena da lei, que:

- Conheço os termos do Edital nº 003/2022/PMSC, de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Projeto Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - PMAAF; e,
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, por ano civil, independente da Unidade executora com a qual estou operando as entregas.

II – DOS PRODUTOS E SUA ORIGEM

Comprometo-me a:

- Fornecer todos os itens e quantidades a serem contratados, conforme proposta apresentada e condições estipuladas no edital de chamada pública nº 003/2022 e seus anexos, além disso, declaro que os produtos comercializados são de minha própria produção.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinado, acompanhado do respectivo documento fiscal;
- Substituir ou complementar às minhas expensas, no prazo fixado neste instrumento, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com a proposta apresentada; e,
- Comunicar à Comissão Gestora do PMAAF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Estou ciente da obrigatoriedade de anexar a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados:

- Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; e,
- Proposta de Fornecimento (Projeto de Venda).

IV – DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PMAAF poderá ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a Lei.

V – VALIDADE DO TERMO

O presente Termo de Compromisso tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A Unidade Executora do PMAAF pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por igual período.

E por ter lido e estar de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, as partes assinam o Presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Cristóvão/SE, de _____ de 2022.

Beneficiário Receptor
(Nome Legível)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que celebram o município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho abaixo discriminado, para fins de acesso aos recursos previsto no Projeto Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - PMAAF. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco (Paço Municipal), s/n, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO - SEMDET, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. JOSENITO OLIVEIRA SANTOS, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na no âmbito da Lei Municipal de Segurança Alimentar nº 355 de 18 de novembro 2018, e do Projeto Municipal de Apoio de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem na Lei Federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, conforme Arts. 32 e 33 da Medida Provisória Nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, e, ainda, o art. 19 do Decreto Federal Nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto Federal Nº. 10.880, de 02 de dezembro de 2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores e agricultoras familiares locais, conforme descritos e especificados (em anexo), e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações conforme Lei federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006 a instituições e entidades da rede socioassistenciais municipal implementados pelo Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (PMAAF)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para aquisição de alimentos por meio do PMAAF deverá respeitar o valor máximo de R\$ ____ (_____), por DAP/Ano/Entidade Executora.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais

de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

A. Unidade Orçamentária	02064 - SEMDET
B. Fonte de Recursos	16693110 – Transferências através de Emendas Parlamentares / Individuais
C. Programa de Trabalho	012 – São Cristóvão Produtiva
D. Projeto Atividade	São Cristóvão acolhedora, inclusiva e de oportunidades.
E. Elemento de Despesa	33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal demandante, da Entidade Executora, da Comissão Gestora e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão/SE, 31 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

ANEXO III

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL E INFORMAL						
1.Nome do Proponente			2.CNPJ/CPF			
3.Endereço			4.Município/UF			
5.CEP		6. Email:		7.Telefone:		
8.Representante Legal:			9. N° de associados:			
II – AGRICULTORES PARTICIPANTES						
1.Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. NIS	3. DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS						
1.Identificação do Agricultor (a) Familiar	2.Produto	3.Quantidade Total(kg)		4. Preço Unitário (*)	6.Valor total	
OBS:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL:			
1.Nome do Proponente		2.CPF:	
3.Endereço:		4.Município/UF:	
5.CEP:		6.DDD/Fone	
7. RG:		8. Expedição:	
9.NIS(se houver):		10. Data Nascimento:	
11. N° da DAP Física:			
12: Banco:		13: Agência	14: N° da Conta:
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			

1. Produto	2. Quantidade Total(kg)	3. Preço Unitário*	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	